



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 425, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971**

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, do Sr. João Paula da Costa Gadelha, uma casa destinada à Delegacia de Polícia de Vila Thaumaturgo.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, do Sr. João Paula da Costa Gadelha, uma casa de madeira, localizada em Vila Thaumaturgo, com seis metros de frente e treze ditos de fundos, bem como, todas as benfeitorias existentes no local, pelo preço de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), destinada à Delegacia de Polícia da referida Vila.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 24 de fevereiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 03/03/1971.